

PROJETO DE LEI Nº 129 , DE 2013

Dispõe sobre o horário da comercialização de bebidas alcoólicas em postos de combustíveis e lojas de conveniência, localizados no território do município de Mogi Guaçu e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI GUAÇU APROVA:

Art. 1º Fica vedada a comercialização e ingestão de bebidas de qualquer teor alcoólico, em postos de combustíveis e lojas de conveniência no território do Município de Mogi Guaçuano, no horário compreendido entre as 22h00 às 06h00.

Art. 2º O estabelecimento que descumprir a norma, fica sujeito às seguintes sanções:

I - notificação do estabelecimento e lavratura de auto de infração pela autoridade municipal competente se for primário;

II - lavratura de auto de infração com suspensão temporária da atividade comercial, em caso de reincidência, e multa;

III - cassação da autorização ou licença do estabelecimento ou da atividade, a partir do terceiro auto de infração, multa sem prejuízo das demais sanções de natureza civil ou penal.

Art. 3º Caberá ao Chefe do Poder Executivo Municipal deliberar sobre a aplicabilidade e o valor das multas, regulamentando esta Lei em prazo de até 90 (noventa) dias, contado de sua publicação.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala “Ulysses Guimarães” 22 de agosto de 2013.

Vereador ELIAS DOS SANTOS
(“Pastor Elias”)

Líder da Bancada PSC

JUSTIFICATIVA

A comercialização de bebidas alcoólicas gera uma intranquilidade no local, causando a excitação dos frequentadores, além do fato do álcool representar um fator de risco que vai de encontro ao bem estar público.

A aprovação desta lei limitará a oferta de bebidas alcoólicas nestes locais, frequentados quase que exclusivamente por motoristas, e proporcionará redução significativa nos acidentes de trânsito, bem como o tumulto causado ante o volume elevado dos sons dos veículos automotores, e a concentração de pessoas, onde gera discussões e possíveis brigas e desordem.

A facilidade na aquisição das bebidas alcoólicas nestes locais e a deficiência na fiscalização da venda tornam estes estabelecimentos atrativos para o consumo ilegal por menores de idade.

Arremate-se afinal ainda que, ocorre a transgressão direta Lei Municipal de Combate à Poluição Sonora, que determina os limites máximos de níveis sonoros permitidos - 70 decibéis das 7h às 22h e 60 decibéis entre 22h e 7h, já que os frequentadores estacionam seus veículos no local e ligam o volume em faixas superiores ao permitido, perturbando o sossego e tranquilidade alheia.

AUTÓGRAFO N.º 5.365, DE 2013

(Projeto de Lei nº. 129/2013)

A CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI GUAÇU APROVA:

Art. 1º Fica vedada a comercialização e ingestão de bebidas de qualquer teor alcoólico, em postos de combustíveis e lojas de conveniência no território do Município de Mogi Guaçuano, no horário compreendido entre as 22h00 às 06h00.

Art. 2º O estabelecimento que descumprir a norma, fica sujeito às seguintes sanções:

I - notificação do estabelecimento e lavratura de auto de infração pela autoridade municipal competente se for primário;

II - lavratura de auto de infração com suspensão temporária da atividade comercial, em caso de reincidência, e multa;

III - cassação da autorização ou licença do estabelecimento ou da atividade, a partir do terceiro auto de infração, multa sem prejuízo das demais sanções de natureza civil ou penal.

Art. 3º Caberá ao Chefe do Poder Executivo Municipal deliberar sobre a aplicabilidade e o valor das multas, regulamentando esta Lei em prazo de até 90 (noventa) dias, contado de sua publicação.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Mogi Guaçu, 22 de outubro de 2013.

Ver. THOMAZ DE OLIVEIRA CAVEANHA
Presidente

Ver. LUCIANO FIRMINO VIEIRA
1º Secretário

Ver. LUÍS ZANCO NETO
2º Secretário